



## OFÍCIO N° 26/2023 – PMSN/GC

Sítio Novo/RN, 28 de março de 2022.

A Sua Excelência a Senhora

**MARIA DAS VITORIAS MAFRA BELARMINO**

Presidente do Legislativo Municipal  
Rua José Ferreira Lima, 53, centro  
59.440-00 – Sítio Novo – RN

MUNICÍPAL DE SÍTIO NOVO/RN  
CNPJ 09.079.070/0001-51

RECEBIDO

Em, 28/03/2023

*Francidálva Batista de Oliveira*  
Servidor  
Controladora Geral

**Assunto:** Encaminha os Projeto de Lei N° 006/2022.

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, o seguinte Projeto de Lei:

- **PROJETO DE LEI N° 006/2023**, que “Altera o § 3º do art.15 da LEI MUNICIPAL N° 486/2022 e dá outras providências”.

Ao tempo solicito que o **Projeto de Lei N° 006/2023**, trâmite em caráter de **urgência** **urgentíssima**, conforme Art. 66, XXI da Lei Orgânica do Município.

Sem mais, reiteramos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

*ABrás*.

**Andrezza Brasil Souto Bezerra**  
Prefeita Municipal





## MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 006/2023.

SENHORA PRESIDENTE.

SENHORES (AS) VEREADORES (AS).

Ilustríssimos,

O presente Projeto de Lei que ora remetemos à alta apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, dispõe a altera o § 3º do art.15 da LEI MUNICIPAL Nº 486/2022.

A mudança se dar em razão de ajustes ao processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Sítio Novo/RN mediante prova de conhecimentos específicos sobre o ECA, tendo os candidatos que acertar pelo menos 50% da prova, que será elaborada pelo Ministério Público e/ou pelo CMDCA, com questões objetivas.

Por razão e para atender a uma demanda específica do CMDCA há à necessidade em alterar a legislação apenas para retirar do texto a prova subjetiva, visto que, somente as provas objetivas serão elaboradas por uma banca especializada (COMPERVE) contratada pelos municípios, sendo que, a elaboração das questões subjetivas ficariam a cargo do Ministério Público e/ou pelo CMDCA, fora do padrão da banca e técnica da Comperve.

Neste sentido, resta justificado a criação da Lei para atender uma demanda local voltada para o desenvolvimento local.

Aguardamos que após a criteriosa análise por essa Egrégia Câmara, seja a presente proposição aprovada. Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos demais pares votos de elevado e distinta consideração.

Sítio Novo/RN, 28 de março de 2023.

AB-

ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA

Prefeita Municipal



**PROJETO DE LEI Nº 06/2023.**

"Altera o § 3º do art.15 da LEI MUNICIPAL Nº 486/2022  
e dá outras providências."

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 65, I, e 46, I, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterada o § 3º do Art. 15 da LEI MUNICIPAL Nº 486/2022, passando a vigora da seguinte forma:

**§ 3º** – A recondução será sempre permitida em eleição com igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, mas antes, estes realizarão prova de conhecimentos específicos sobre o ECA, tendo os candidatos que acertar pelo menos 50% da prova, que será elaborada pelo Ministério Público e/ou pelo CMDCA, com questões objetivas.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sítio Novo/RN, 28 de março de 2023.

*ABravifB.*

**ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA**

Prefeita Municipal

